

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS –
CISSUL/SAMU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os entes consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em regular Assembleia Geral Extraordinária, consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, em conformidade com o Estatuto e suas alterações, reconhecendo a relevância da modernização administrativa como instrumento de fortalecimento da gestão pública consorciada, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que norteiam a Administração Pública e orientam a implementação de políticas integradas de saúde, especialmente no âmbito da Rede de Urgência e Emergência;

Considerando que os entes consorciados reconhecem a necessidade de promover o aprimoramento contínuo de suas capacidades gerenciais, com vistas à racionalização de recursos, otimização de processos e garantia de melhores condições de atendimento à coletividade;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios

Públicos) e na Lei Estadual nº 18.036/2009, que asseguram a cooperação interfederativa como meio legítimo para a consecução de objetivos de interesse comum;

Considerando a necessidade de reestruturação funcional da Administração do CISSUL/SAMU, cujo propósito é adequar a estrutura organizacional às demandas contemporâneas da saúde pública e às legislações vigentes, tornando-a mais econômica, proficiente e alinhada às diretrizes estratégicas definidas pelos municípios consorciados;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar e consolidar o Contrato de Consórcio, que regulamenta a constituição e as competências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL /SAMU, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, e da Lei Estadual n.º 18.036, de 2009, propondo a presente revisão contratual destinada a redefinir a estrutura administrativa, os empregos públicos, as competências e responsabilidades, de modo a assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ampliar a eficiência dos serviços prestados e fortalecer a gestão consorciada, em consonância com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

CAPÍTULO I - DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 2º Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU os municípios subscritores do Protocolo de Intenções primitivo ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação no Consórcio Público: **Municípios da Regional VARGINHA:** Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos,

Caxambu, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Elói Mendes, Ijaci, Ilícinea, Ingaí, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Itutinga, Jesuânia, Lambari, Lavras, Luminárias, Minduri, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Perdões, Pouso Alto, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Virgínia.

Municípios da Regional POUSO ALEGRE: Albertina, Andradas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Careçu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliódora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita de Calda, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, Wenceslau Brás. **Municípios da Regional ALFENAS:** Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Guaranésia, Guaxupé, Juruaia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Paraguaçu, Poço Fundo, São Pedro da União, Serrania. **Municípios da Regional PASSOS:** Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doloresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

CAPÍTULO II - DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º Os municípios indicados no *caput* do artigo anterior resolvem, através deste Contrato de Consórcio Público, manter o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais dispositivos aplicáveis.

§1º A condição de ente consorciado será plenamente consolidada caso o município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha o ratificado por lei e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL/SAMU, devidamente aprovada e sancionada.

§2º Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente instrumento o município que, antes de sua assinatura, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§3º No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no §2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISSUL/SAMU com a ratificação deste instrumento, mediante lei expedida pelo município.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS, denominado também pela sigla CISSUL/SAMU, CNPJ nº 20.433.216/0001-58, constituído pelos municípios supracitados é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA SEDE, DO FORO, DOS FINS, DAS COMPETÊNCIAS, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º O CISSUL/SAMU terá sede e foro no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e atuará, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

Art. 6º O CISSUL/SAMU tem como finalidade desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde nos entes consorciados, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de saúde de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidade locais, visando suprir as

demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência, dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

§1º Constituem finalidades precípua do CISSUL/SAMU, respeitados os limites constitucionais e legais:

- I. o amplo gerenciamento da rede de urgência e emergência da Região Sul do Estado de Minas Gerais, compreendendo as regionais de saúde de Varginha, Pouso Alegre, Alfenas e Passos, em conformidade com as políticas públicas implementadas no Estado;
- II. a manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência;
- III. a operacionalização e o funcionamento da rede de atenção das urgências em todos os seus desdobramentos;
- IV. atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;
- V. a manutenção e articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI. a realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção

de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

VII. desenvolver mecanismos visando a busca da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macrorregião;

VIII. a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

IX. a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, equipamentos, serviços e materiais;

X. a prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas;

XI. a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda, visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

XII. prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

XIII. proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

XIV. representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras

entidades de direito público ou privado.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I. firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II. prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

III. adquirir bens, que integrarão seu patrimônio.

Art. 7º Considera-se como área de atuação CISSUL/SAMU a que corresponde à soma dos territórios dos municípios que o compõem.

Art. 8º Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL/SAMU:

I. manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;

II. gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

III. manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

IV. manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

V. operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

VI. realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

VII. realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

VIII. regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, em conformidade com a Portaria 2048 do Ministério da Saúde e validado pelo médico regulador, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Parágrafo único. Compete ainda ao CISSUL/SAMU, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES-MG e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei n.º 11.107/05 e pelo Decreto n.º 6.017/07, desde que devidamente aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO V – DAS BASES DESCENTRALIZADAS

Art. 9º A disponibilização de imóvel para instalação da base descentralizada, bem como o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde, é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISSUL/SAMU.

Parágrafo único. São responsabilidades do município sede a que se refere o *caput* deste artigo:

- I. manter o imóvel em bom estado de conservação (pintura, hidráulica e elétrica);
- II. disponibilizar no local de funcionamento da base água e energia elétrica;
- III. providenciar local apropriado para limpeza e higienização das ambulâncias conforme RDC 222/2018 ANVISA, inclusive tanque com mangueira jato d'água para higienização dos equipamentos de grande porte;
- IV. realizar o recolhimento do lixo hospitalar da base, conforme RDC 222/2018 ANVISA;
- V. realizar periodicamente a limpeza da caixa d'água;
- VI. promover a dedetização periódica da área interna e externa do prédio, conforme RDC 18/2000.

CAPÍTULO VI - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10 Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes do art. 6º deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 O CISSUL/SAMU tem a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas em seu Estatuto:

- I. ASSEMBLEIA GERAL.
- II. CONSELHO DIRETOR.
- III. CONSELHO FISCAL.
- IV. CONSELHO TÉCNICO.
- V. DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de empregados públicos permanentes, de livre nomeação e exoneração ou de confiança, conforme disposto no Anexo I deste Contrato de Consórcio, e temporários, contratados por excepcional interesse público para atendimento às necessidades temporárias.

Art. 13 A contratação de pessoal dar-se-á por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, exceto para os empregos públicos de livre nomeação e exoneração ou de confiança, claramente delimitados no Anexo I deste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

§1º A contratação de pessoal se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou norma que a substituir.

§2º Os empregos de livre nomeação e exoneração ou de confiança serão preenchidos por nomeação do Presidente do Conselho Diretor, à exceção do Diretor Executivo, indicado por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os aspectos técnicos necessários para as vagas, constantes no Regimento Interno e Anexo I deste Contrato de Consórcio.

§3º A especificação dos empregos públicos, o quantitativo de vagas, os requisitos, a forma de ingresso e a remuneração básica dos profissionais constam do Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

§4º Todos os empregos públicos, sejam de livre nomeação ou permanentes, deverão manter registro regular na entidade de classe competente, quando exigido.

§5º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação de até 12 (doze) meses:

- I. a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISSUL/SAMU;
- II. a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III. a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, bem como por motivo de férias e afastamentos legais;
- IV. a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio;
- V. a contratação excepcional diante do risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

Art. 14 A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será realizada através de negociação coletiva com o sindicato dos empregados públicos na data-base de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo, com a anuência dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 15 Ficam mantidas na estrutura administrativa do CISSUL/SAMU as funções gratificadas já existentes, conforme disposto no Anexo I.

§1º As competências e atribuições de cada emprego público e das funções gratificadas serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A designação e dispensa para o exercício das funções gratificadas serão

feitas por Portaria do Diretor Executivo do CISSUL/SAMU observadas as normas legais vigentes, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor.

§3º A critério e por conveniência da administração, os ocupantes do emprego público de “Médico intervencionista e regulador” e “Enfermeiro” poderão, durante sua jornada semanal regular de trabalho de 24 horas, exercer as funções e atribuições de “Médico do Aeromédico” e “Enfermeiro do Aeromédico”, desde que tenham sido considerados aptos em processo interno regulamento pelo CISSUL/SAMU, Processo Declaratório e celebrem ajuste individual quanto ao seu contrato de trabalho, nos termos do art. 444 da CLT.

§4º A critério e por conveniência da administração, os ocupantes do emprego público de “Médico intervencionista e regulador” e “Enfermeiro” “Técnico de Enfermagem” e “Condutor Socorrista” poderão exercer atividades no Núcleo de Educação Permanente – NEP, e no Sistema de Gestão de Qualidade – SGQ.

§5º Em caso revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, os valores reajustados serão automaticamente alterados no Contrato de Consórcio Público, ficando dispensada a aprovação em Assembleia Geral.

§6º Caso ocorra a ampliação do número de Bases Descentralizadas do CISSUL/SAMU, devidamente deliberadas e cadastradas nos sistemas da Secretária de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, fica autorizada a ampliação do quantitativo dos cargos de médico intervencionista/regulador, enfermeiro, técnico de enfermagem, e condutor socorrista, visando o correto e efetivo funcionamento do serviço SAMU 192 na Macro Região do Sul de Minas;

§7º As novas Bases poderão ser implantadas de forma gradativa, observando-se a disponibilidade material e financeira do CISSUL e, especialmente, o regular repasse de verbas da União e Estado de Minas Gerais.

§8º A criação dos cargos previstos no § 6º se dará de forma gradual, conforme implantação das novas bases, com a consequente alteração e atualização do quadro de empregados públicos

Art. 16 Os ocupantes dos empregos públicos extintos ou alterados pela nova estrutura funcional, não sofrerão redução salarial, tendo em vista o princípio da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, VI e do direito adquirido disposto no artigo 5º, XXXVI, ambos da Constituição Federal.

Art. 17 Com fundamento no princípio da não surpresa, garantido no artigo 10 do Código de Processo Civil, dentro do prazo de 24 meses, deverão os empregados públicos que não atendam os requisitos mínimos exigidos adequarem-se, sob pena de desligamento.

Art. 18 Os empregos públicos de Analista Jurídico, Analista Contábil, Analista Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Psicólogo, Auxiliar de Regulação, Controlador de Frota, Auxiliar de Farmácia, e os cargos assistenciais, dentro dos quantitativos previstos no Contrato de Consórcio Público, serão implementados e providos mediante Concurso Público, conforme legislação e regramentos do CISSUL/SAMU, no prazo máximo de 24 meses, a contar da presente data.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 19 O CISSUL/SAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. As condições para que o Consórcio celebre Contrato de Gestão serão previstas em instrumentos específicos, de acordo com a sua finalidade e regras específicas.

CAPÍTULO X - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 20 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização a quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas legislações que tratam as licitações públicas, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente do Consórcio.

Art. 21 O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 22 Todos os extratos contratuais serão publicados em quadro próprio e no meio oficial de comunicação do Consórcio, ambos com acesso público.

Art. 23 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização a quem lhe deu causa, todas as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 24 Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Art. 25 Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XI - DO ESTATUTO

Art. 26 As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU constam do Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XII - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 27 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos termos previstos neste Contrato de Consórcio.

Art. 29 Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL/SAMU e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço-MG.

Art. 30 O presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, excetuados os municípios que possuam lei municipal em que haja previsão expressa de dispensa da ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Art. 31 O CISSUL/SAMU observará os princípios da administração pública, fundamentados na Constituição Federal, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Art. 32 Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL/SAMU servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Art. 33 Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto do CISSUL/SAMU e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

Art. 34 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Varginha - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Contrato de Consórcio Público do CISSUL/SAMU aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme comprovação de presença dos Municípios Consorciados registradas em sistema, realizada em 26 de setembro de 2025, com ata lavrada conforme, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Varginha/MG, 29 de setembro de 2025.

AILTON PEREIRA

GOULART:03754264699

Assinado de forma digital por

AILTON PEREIRA

GOULART:03754264699

Dados: 2025.09.29 17:13:13 -03'00'

AILTON PEREIRA GOULART

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS:
ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, TOTAL DE VAGAS E
PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL**

EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO				
Emprego Público	Escolaridade / Requisito	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário Unitário
Procurador	Ensino Superior em Direito e Especialização <i>Lato Sensu</i> nas áreas de Direito Público e/ou Trabalhista, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais – OAB/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 10.000,00
Assessor Técnico	Ensino Superior em Relações Públicas, Administração ou áreas afins* e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins* e/ou ensino médio.	200h mensais 40h semanais	7	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.000,00
Controlador Interno	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Controladoria, Administração e/ou áreas afins.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 9.500,00
Coordenador de Comunicação	Ensino Superior em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas e/ou áreas afins.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00
Coordenador de Desenvolvimento Humano e Organizacional - DHO	Ensino Superior em Administração, Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão de Pessoas ou áreas afins.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00
Coordenador de Farmácia	Ensino Superior em Farmácia e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Farmácia ou áreas afins, com o devido registro no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00
Coordenador de Frota	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins*.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00

Gerente de Logística	Ensino Superior em Logística, Administração, ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Logística, Administração ou áreas afins*.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 9.000,00
Coordenador do Núcleo de Educação Permanente - NEP	Ensino Superior em Enfermagem e Especialização <i>Lato Sensu</i> em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00
Coordenador do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ	Ensino Superior em Engenharia de Produção, Administração ou áreas afins* e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão da Qualidade ou áreas afins.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.000,00
Gerente Financeiro Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Contabilidade Pública e/ou áreas afins à atuação, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	Ensino superior em Administração e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Pública, Administração ou áreas afins*.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 18.338,19
Diretor Técnico do SAMU	Ensino Superior em Medicina e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão de Saúde Pública ou áreas afins à atuação, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG.	150h mensais 30h semanais	1	R\$ 18.338,19
Gerente Administrativo	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins*, com o devido registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 9.000,00
Gerente de Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem e Especialização <i>Lato Sensu</i> em áreas da saúde correlatas à atuação, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 9.500,00
Superintendente Executivo	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Pública, Administração ou áreas afins*.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 15.000,00
Supervisor Administrativo	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins*, com o devido registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG.	200h mensais 40h semanais	5	R\$ 4.300,00

Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio	Ensino Superior em Administração, Logística ou áreas afins à atuação e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Logística, Administração ou áreas afins*.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.300,00
Supervisor de Apoio às Bases	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e/ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins à atuação.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.300,00
Supervisor de Compras	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins à atuação.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.300,00
Supervisor de Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem e Especialização <i>Lato Sensu</i> em áreas da saúde correlatas à atuação, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Supervisor de Licitação	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins à atuação.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.300,00
Supervisor de Manutenção de Frota	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins à atuação.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.300,00
Tesoureiro	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.422,30
Apoiador Operacional de Manutenção	Ensino Médio.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.800,00
			36	

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES				
Emprego	Escolaridade / Requisito	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário
Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração ou áreas afins* e Especialização <i>Lato Sensu</i> em Administração ou áreas afins*, com o devido registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG.	200h mensais 40h semanais	3	R\$ 3.000,00

Analista Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.000,00
Analista Jurídico	Ensino Superior em Direito.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.000,00
Assistente Administrativo	Ensino Superior em Administração ou áreas afins*, com o devido registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG	200h mensais 40h semanais	12	R\$ 2.300,00
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio.	200h mensais 40h semanais	10	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Farmácia, com o devido registro no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Regulação	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	35	R\$ 1.650,00
Condutor Socorrista	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D, com o registro de atividade remunerada e curso de condução de veículo de urgência e emergência.	210h mensais Escala 12h por 36h	233	R\$ 2.150,00
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.	120h mensais 24h semanais	97	R\$ 2.962,00
Médico	Ensino Superior em Medicina, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.	120h mensais 24h semanais	134	R\$ 11.076,27
Controlador de Frota	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	16	R\$ 1.650,00
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia, com o devido registro no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.200,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.	210h mensais Escala 12h por 36h	181	R\$ 1.838,02
725				

EMPREGOS PÚBLICOS - INTERMITENTES				
Emprego	Escolaridade / Requisito	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário Hora de Trabalho
Condutor Socorrista	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D, com o registro de atividade remunerada e curso de condução de veículo de urgência e emergência.	-	116	R\$ 10,24
Auxiliar de Regulação	Ensino Médio.	-	18	R\$ 9,17
Controlador de Frota	Ensino Médio.	-	8	R\$ 9,17
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.	-	52	R\$ 24,68
Médico	Ensino Superior em Medicina, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.	-	72	R\$ 92,30
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG.	-	90	R\$ 8,75
			356	

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Funções	Quantidade	Nível
Pregoeiro	01	Função Gratificada de 30 %
Apoiador de base	45	Função Gratificada de 20 %
Membro de equipe de apoio do NEP	16	Função Gratificada de 20 %
Coordenador da Central de Regulação	01	Função Gratificada de 50 %

Instrutor do NEP (privativo para 02 (dois) técnicos de enfermagem e 02 (dois) condutores socorristas.	04	Função Gratificada de 50 %
Médico do Aeromédico	07	Função Gratificada de 50 %
Enfermeiro do Aeromédico	07	Função Gratificada de 50 %
Sindicante	01	Função Gratificada de 30 %
	82	

(*) Consideram-se áreas afins à Administração aquelas abrangidas pelo registro de Bacharéis e Tecnólogos no Conselho Federal de Administração (CFA) ou no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG).